MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM 76/2013

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem encaminhamos a essa Casa de Legislativa, o incluso projeto de lei que propõe a criação do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

O objetivo da criação do CMCT&I é a institucionalização da participação da sociedade nos rumos da política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco. O desafio da implantação de uma política nessa área requer por parte do Poder Público a articulação dos atores envolvidos, evitando que a mesma fique restrita em poucas mãos, sem a participação da comunidade. Por outro lado, também representa a possibilidade de constituir uma política pública com perenidade, evitando a descontinuidade da mesma por alternâncias no Poder Municipal.

Aprovando o presente Projeto de Lei estarão Vossas Excelências participando de um importante marco no desenvolvimento de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2013

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Institui o Conselho municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Art. 1º Fica instituído o Conselho municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I compete:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;
II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;
III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;
IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;
VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;
VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

Art. 3° O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II –1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III - 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;
IV - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

V – 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;
VI – 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei
VII – 1 (um) representante da ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco
VIII - 1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole
IX - 1 (um) representante dos discentes das IES
X - 1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical)
XI - 1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná
XII - 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco -
XIII - 1(um) representante do IAPAR -Instituto ambiental do Paraná;
XIV - 1 (um) representante do NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação
XV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.

Art.4º O Regimento interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.

§ 2º O Regimento interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objetivo da criação do CMCT&I é a institucionalização da participação da sociedade nos rumos da política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco. O desafio da implantação de uma política nessa área requer por parte do Poder Público a articulação dos atores envolvidos, evitando que a mesma fique restrita em poucas mãos, sem a participação da comunidade. Por outro lado, também representa a possibilidade de constituir uma política pública com perenidade, evitando a descontinuidade da mesma por alternâncias no Poder Municipal.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 32, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preconiza:

"Art. 32.
§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;"

Segundo a proposição, compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, dentre outras prerrogativas, destacamos:

- analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

- cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

- contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;

Dispõe ainda a proposição, que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

O referido Conselho será composto por 15 membros, dispostos entre representantes do Poder Público Municipal, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e organizada e órgão ambiental do Estado do Paraná.

Nesse contexto, recomendamos a supressão do representante do Poder Legislativo Municipal, em razão de que o referido Conselho integra a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, sendo vedado ao Vereador ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 54 da CF combinado com o disposto no inciso IX do art. 29 da Carta Magna.

Diante do que se apresenta, necessário que a Comissão de Finanças e Orçamento verifique se há previsão nos instrumentos orçamentários para promoção do desenvolvimento do setor científico, tecnológico e inovação propugnado na presente proposição, tendo em vista que uma das atribuições do Conselho é de propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Feitas as verificações necessárias, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de junho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Á Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 107/2013 (Institui o Conselho de Ciência e Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I).

APROVADO
Data 19/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Emenda Supressiva

Suprime na íntegra o disposto contido no inciso II, do artigo 3° do Projeto de Lei nº 107/2013 que Institui o Conselho de Ciência e Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Conflito gerado pela proposta de criação de conselho é mediado pelo Legislativo

ASSESSORIA
PATO BRANCO

A proposta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de criar um conselho municipal está gerando conflito entre algumas entidades. O conselho tem caráter consultivo e é integrado por representantes de várias entidades. A finalidade é o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação.

O projeto que institui o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação foi lido em plenário no dia 6 de junho e distribuído às comissões de Justiça e Redação, Políticas Públicas e de Orçamento e Finanças.

Há poucos dias, o presidente da Casa, Valmir Tasca (DEM), promoveu duas reuniões para tratar do assunto com representantes das entidades ligadas ao setor de tecnologia. A última reunião, na sede do Legislativo, aconteceu nesta semana, quando estavam presentes representantes das entidades que fazem parte da Pato Branco Tecnópole.

Para o presidente da Pato Branco Tecnópole, Itamir Viola, um conselho consultivo não é adequado no momento, mas um conselho consultivo e deliberativo. Sobre a criação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, ele qualificou de uma conquista histórica, no entanto, é preciso ajustar, conforme disse o presidente, os ponteiros, o meio correto de participação da secretaria e sem prejudicar a Pato Branco Tecnópole, entidade que vem construindo o setor de tecnologia há mais de 13 anos, sob pena de um retrocesso.

"Retirar a Pato Branco Tecnópole do cenário é um retrocesso gigantesco para a cidade de Pato Branco", prevê o empresário, salientando que todas as prestações de contas estão em dia, inclusive recentemente foi renovada a titulação da entidade. De outro lado, ele teme que a atual administração estatize os projetos da área tecnológica, acreditando que todos os projetos sob a égide do município são um retrocesso.

O presidente Tasca relatou que o projeto que cria o conselho foi questionado por algumas entidades, principalmente pelo seu caráter "consultivo", acrescentando que "é preciso respeitar a história de todas as entidades", a motivação foi essa, segundo o presidente, das reuniões com setor de tecnologia. O projeto somente será discutido e votado, salientou o presidente, após entendimentos entre os setores envolvidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 015793-1/2
ASSUNTO: Institui o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.
ENTRADA NA COMISSÃO: 12/06/2013
CIENTE DO RELATOR: 12/06/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2013-11:07-015962-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 107/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para Instituir o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 05 de junho de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 76/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para Instituir o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem como objetivo a institucionalização da participação da sociedade nos rumos da política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco. O desafio da implantação de uma política nessa área requer por parte do Poder Publico a articulação dos atores envolvidos, evitando que a mesma fique restrita em poucas mãos, sem a participação da comunidade. Por outro lado, também representa a possibilidade de constituir uma política pública com perenidade, evitando a descontinuidade da mesma por alternâncias no Poder Municipal.

CONSIDERANDO que o referido Conselho será composto por 15 (quinze) membros, dispostos entre representantes do Poder Público Municipal, instituições de ensino superior, entidades de sociedade civil e organizada e órgão ambiental do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a pedido do Jurídico desta Casa de Leis, seja acrescentada a palavra Municipal na súmula e no caput do art 1° do referido projeto de lei, no momento da redação final, passando a ser Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco – CMCT&I.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Representação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 107/2013. s.m.j.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.

VALMIR TASCA - DEM
Presidente

LAURINDO CESA – PSDB
Membro Relator

AUGUSTINHO POLAZZO - PROS
Membro

ENIO RUARO - PR
Membro

LEUNIRA VIGANÓ TESSER – PDT
Membro

RAFFAEL CANTÚ – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I compete:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

Art. 3° O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

III - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

IV – 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;

V – 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;

VI – 1 (um) representante da ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;

VII - 1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole;

VIII - 1 (um) representante dos discentes das IES;

IX - 1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical);

X - 1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

XI - 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;

XII – 1 (um) representante do IAPAR -Instituto Ambiental do Paraná;

XIII - 1 (um) representante do NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.

Art. 4º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.

§ 2º O Regimento interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº 5965 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR P. B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I competa:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II - 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;
III - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
IV – 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;
V – 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
VI – 1 (um) representante da ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole;
VIII - 1 (um) representante dos discentes das IES;
IX - 1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical);
X - 1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
XI - 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
XII – 1 (um) representante do IAPAR -Instituto Ambiental do Paraná;
XIII - 1 (um) representante do NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação;
XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.

Art. 4º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.

§ 2º O Regimento interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0504

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco–CMCT&I.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco–CMCT&I.
Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I compete:
I–analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;
II–identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;
III–indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;
IV–cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
V–contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;
VI–propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;
VII–incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
VIII–atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.
Art. 3° O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II–1 (um) representante do SEBRAE–Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;
III–1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
IV – 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;
V – 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
VI – 1 (um) representante da ACEPB–Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
VII–1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole;
VIII–1 (um) representante dos discentes das IES;
IX–1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical);
X–1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
XI–1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO–Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
XII – 1 (um) representante do IAPAR -Instituto Ambiental do Paraná;
XIII–1 (um) representante do NTI–Núcleo de Tecnologia da Informação;
XIV–1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.
§ 2º Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 4º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.
Art. 4º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.
§ 1° Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.
§ 2º O Regimento interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica

Cod979331

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

MENSAGEM Nº 76/2013

RECEBIDA EM: 5 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 107/2013

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 12 de junho de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 25 de junho de 2013
Relator: Augustinho Polazzo – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO em 19 de dezembro de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de dezembro de 2013.
Aprovado com emenda, com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 20 de dezembro de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 738/2013

Lei nº 4203, de 23 de dezembro de 2013.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5965, de 28 e 29 de dezembro de 2013.
PUBLICADOS: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 504, de 30 de dezembro de 2013.